



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 36 – Classe 25

RESOLUÇÃO Nº 15 044
(26.05.2010)

PROCESSO : N° 36, CLASSE 25.
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008.
INTERESSADO : PC do B – Partido Comunista do Brasil, representado pelo Presidente do Órgão de Direção Estadual em Alagoas.
RELATOR : Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, PC DO B. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008, IRREGULARIDADES CONSTATADAS, DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, JUNTADA DE DOCUMENTOS, NÃO COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS, APROVAÇÃO, ART. 22, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004.

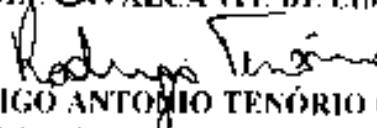
1. Finalidade da prestação de contas alcançada pela identificação dos recursos e despesas comprovadas.
2. Comprovação da existência do vínculo locatício, através da apresentação dos recibos de pagamento de aluguel.
3. Demonstração de regularidade na aplicação das sobras de campanha.
4. Contas aprovadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de maio do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 36 - Classe 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil - PC do B, por conduto de seu Presidente, Marcelo Silva Malta, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 67.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial em meio magnético (fls. 75), estes foram publicados na imprensa oficial, e nenhuma impugnação foi apresentada, fls. 78.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 79/80.

Intimada, a Direção Estadual requereu a prorrogação do prazo, o que foi deferido, e após, apresentou a documentação solicitada, sendo esta submetida ao crivo técnico da COCIN que, em novo parecer de fls. 145-147, sugeriu a aprovação das contas com ressalvas.

Notificado do parecer conclusivo, o grêmio político não se pronunciou, conforme certidão acostada às fls. 150.

O *Parquet* Eleitoral opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas, do Diretório Regional do PC do B.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 36 – Classe 25

VOTO

Trata-se de movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) durante o exercício de 2008, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral. De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Em seu relatório preliminar, a Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, solicitou a apresentação da seguinte documentação:

- 1) Comprovante de entrega da Declaração Integrada de informações Econômico-Fiscais – DÍFPI (IRF) 2008;
- 2) Cópia do CNPJ, com endereço atualizado;
- 3) Nota explicativa a respeito da ausência de contribuição determinada no art. 9º, inciso 'I' e art. 65, inciso 'A', do estatuto Partidário;
- 4) Termos de doação, documentação hábil referente às receitas estimadas;
- 5) Comprovante da Direção Nacional referente a transferência efetuada do diretório regional, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 6) Esclarecimento sobre ausência de contabilização do montante de R\$ 282,10, referente às sobras de campanha – eleições 2008, tendo em vista que o partido é obrigado a manter o controle para fins de apropriação contábil destas;
- 7) Documentos fiscais, contratos e recibos das despesas com aluguéis e condomínios, bem como impostos e taxas.

Em seu parecer conclusivo, a COCIN destacou que o contrato de aluguel não foi apresentado, mas apenas os recibos. Com relação ao esclarecimento sobre as sobras de campanha, apontou que a Res. TSE nº 22.175/2008 não dispõe sobre qual esfera partidária é




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 36 - Classe 25

responsável pelas sobras, recomendando ao partido que mantivesse controle acerca destas. Ao final, opinou pela aprovação com ressalvas das contas, face a constatação de que as irregularidades seriam de natureza formal.

No entanto, compulsando os autos, verifica-se que o grémio político, em resposta à diligência solicitada, apresentou satisfatoriamente os documentos e esclarecimentos pertinentes às fls. 89/143, razão pela qual entendo que não houve irregularidade, ainda que formal, na prestação de contas. Como bem ressaltou o Ministério Público, em seu parecer de fls. 153/154, *"A apresentação das recibos de pagamento de aluguel (fls. 133/142) demonstra a existência do vínculo locatício que seria apontado no contrato de locação requerido pela COCIN. Quanto às sobras de campanha, as declarações e comprovantes bancários fls. 125-130 apontam para a regularidade de sua aplicação."* (sic)

Ante o exposto, voto pela aprovação das contas do Partido Comunista do Brasil em Alagoas (PC do B), afinentes no exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 22, I, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

É como voto.


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO,
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15044, de 26/05/2010 foi conferida na 3ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 95, em 28/05/2010, à(s) fl(s). 06/07. Eu, P. Almeida, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/05/2010 que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 36 (1075-02.2008.6.02.0000)

Prot. 2.049/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/05/2010 (SESSÃO Nº 38/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B), representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido Comunista do Brasil - PC do B, afinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução n.º 15.044, de 28.05.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 26 de maio de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários